CONTRATO N.° 012/2024.

Contrato fornecimento de material permanente, que entre si fazem de um lado, o Município de Campo Alegre do Fidalgo, e do outro, **LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO / CAMPSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO -PI**, com sede na Rua Joaquim Balbino, SN – Centro; CEP: 64767-000, Campo Alegre Do Fidalgo – PI, inscrita no CNPJ sob n.° 01.612.564/0001-48, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **ISRAEL ODILIO MATA**, brasileiro, casado, comerciante, residente na neste Município, portador do RG n.° 287864 SSP-PI e CPF n.° 156.526.103-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO / CAMPSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ N.°** 41.963.739/0001-86, com sede/domicilio à Rua Mestre Antônio Piauí, 199 - Quadra 103, Flores, 64.280-000 - Campo Maior - PI, Estado do Piauí, doravante denominada de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Tomada de Preço N.° 016/2023, e conforme determinações contidas na Lei n° 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa o ramo pertinente, Fornecimento de Material de Permanente para atender necessidade das Secretarias e Programas do Município de Campo Alegre do Fidalgo com entrega parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado do Tomada de Preço N.° 016/2023, cujo teor, passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA, como se transcritos aqui fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo fornecimento aludido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA**, os preços constantes na proposta de preço dos licitantes declarados vencedores dos itens. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município, previstos orçamentariamente na

seguinte classificação: **ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 PROGRAMA ATIVIDADE: 04.123.0003.2010.0000/ 04.122.0003.2012.0000/ 04.122.0003.2063.0000/10.301.011.2065.0000/08.241.0012.2082.0000 /08.244.0012.2080.000/ 12.361.00062099.0000/ 12.365.0007.2046.0000/12.365.0007.2021.0000/12.367.0005.2061.0000, FONTE DE RECURSO: FPM, ISS, TESOURO MUNICIPAL, QSE, FNDE, BRASIL CARINHOSO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, mediante apresentação da respectiva fatura, após aprovação da CONTRATANTE. O valor do presente contrato é de valor global de **R$ 542.340,00 (Quinhentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - O Prazo de vigência do presente Contrato é durante 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a Locar à **CONTRATANTE** os produtos objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, na impossibilidade de Locar os produtos à **CONTRATANTE**, obriga-se, desde já, a adquiri-los em firmas congêneres, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando a **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso no fornecimento ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;
b - suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
c - eliminação definitiva do Cadastro de Fornecedores;
d - suspensão do pagamento;
e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O fornecimento dos produtos objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a - infringência de qualquer obrigação ajustada;
b - se a **CONTRATADA**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
c - paralisar o fornecimento dos produtos sem motivo justificado, a critério da **CONTRATANTE;**
d - não executar o fornecimento de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-lo em desacordo com a fiscalização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro da Comarca de São João do Piauí, neste Estado do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 08 de Janeiro de 2024.

Israel Odilio da Mata
Município de Campo Alegre do Fidalgo
Prefeito Municipal

CAMPSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS
LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO
CNPJ N.° 41.963.739/0001-86
Contratada

LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO:41963739000186
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO:41963739000186 Dados: 2024.01.08 11:02:11 -03'00'

Testemunhas:

1- _____
C.P.F.: _____

2- _____

C.P.F.: _____